



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO  
*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI Nº. 3413 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**  
(Autografo nº. 53/11, Projeto de Lei nº. 49/11, da Mesa Diretora).

**Concede Revisão Geral Anual aos Vereadores do Poder Legislativo.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual, que incidirá a partir do mês de fevereiro, nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, no percentual de 5,91% (cinco por cento e noventa e um décimos).

§ 1º. Para atribuição do percentual previsto no caput deste artigo, foi considerado o disposto na Lei Municipal nº 3360, de 16 de fevereiro de 2011.

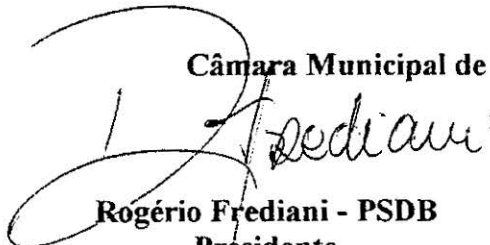
§ 2º. Aplicar-se-á o índice de 5% (cinco por cento) relativo a revisão geral anual retroagindo à 01 de março de 2009 nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme Lei Municipal nº 3188, de 08 de maio de 2009.

§ 3º. Aplicar-se-á o índice de 5% (cinco por cento) relativo a revisão geral anual retroagindo à 01 de fevereiro de 2010 nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme Lei Municipal nº 3297, de 24 de fevereiro de 2010.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de agosto de 2011.

  
**Rogério Frediani - PSDB**  
Presidente